



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CACHOEIRINHA-PE

INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2011

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Nº 01/2012

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Cachoeirinha-PE, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE, o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ nº 10.091.619/0001-02, sito na Praça Presidente Kennedy, nº 126, Centro, Cachoeirinha/PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX SSP/PE e CPF nº XXXXXXXX, **doravante denominados COMPROMISSÁRIO, devidamente** assessorado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Sr. XXXXXXXX, e o representante da Secretaria Municipal de Vigilância Sanitária, Sr. XXXXX.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art.6º garante o direito à saúde, e em seu art. 196 estabelece ser a Saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que **visem à redução do risco de doença** e de outros agravos e ao acesso



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CACHOEIRINHA-PE

universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso I, dispõe que constitui direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO o conjunto de informações obtidas a partir da instauração do Inquérito Civil nº 001/2011, que permitiu comprovar as irregularidades existentes no Matadouro Público desta cidade, conforme relatório da ADAGRO encaminhado pelo CAOP/Consumidor, através do ofício nº 421/2011, datado de 03 de junho de 2011;

CONSIDERANDO que desde a instauração do referido Inquérito Civil, em 05/10/2011, o município vem empreendendo esforços para buscar resolver as irregularidades apresentadas no relatório inicial da ADAGRO, numa demonstração de que o problema pode ser resolvido, ainda que temporariamente, sem a necessidade de medidas judiciais;

CONSIDERANDO as informações de que existe uma pretensão de se construir matadouros regionais em todo estado de Pernambuco, muito embora não haja qualquer documento oficial precisando o prazo de início de funcionamento e o local em que será instalado o matadouro que ficará responsável pela “matança” do gado desta cidade;

CONSIDERANDO que não é razoável exigir-se gastos públicos vultuosos para o alcance do estado ideal de funcionamento do matadouro público local, em razão da sua localização e da sua provável desativação, com a construção do noticiado matadouro regional do agreste;



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CACHOEIRINHA-PE

CONSIDERANDO o relatório mais recente remetido ao Ministério Público de Pernambuco pela ADAGRO - Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco, após inspeções realizadas no matadouro público de Cachoeirinha-PE, nos dias 09/03/2012, complementado pelo parecer técnico/ADAGRO, datado de 28/03/2012, por meio dos quais foram evidenciadas as irregularidades persistentes e as medidas a serem adotadas para o saneamento do problema;

CONSIDERANDO a Ação Estadual do Ministério Público de Pernambuco destinada a coibir o abate, transporte e comércio de carnes fora dos padrões exigidos pela legislação: “Programa Carne de Primeira”.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º, § 6º da Lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto estabelecer medidas destinadas a regularizar a situação do Matadouro Municipal de Cachoeirinha-PE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO admite serem procedentes as avaliações contidas no Relatório da ADAGRO sobre os Aspectos Técnicos, Sanitários e Higiênicos do Matadouro Municipal de Cachoeirinha-PE, cujas cópias encontram-se em anexo a este Termo de Compromisso, o qual conclui não estarem sendo observadas duas das três funções básicas do matadouro, a saber, **higiene das instalações e equipamentos, e sanidade das carnes**;

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMISSÁRIO obriga-se a adotar, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias, a contar da assinatura deste, todas as

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CACHOEIRINHA-PE

medidas necessárias ao fiel atendimento das **exigências e instruções**, consignadas e especificadas no Laudo de Vistoria da ADAGRO, datado de 09/03/2012, com as observações (prioridades) feitas no Parecer Técnico, datado de 28/03/2012, os quais, para todos efeitos, fazem parte deste termo (Anexos 1 e 2);

CLÁUSULA QUARTA – Do tratamento de resíduos sólidos e líquidos: Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a proceder ao tratamento eficaz dos efluentes, evitando risco de dano a meio ambiente, tudo mediante prévia orientação técnica e licença do C.P.R.H., a ser obtida no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste termo;

CLÁUSULA QUINTA – Findo o prazo fixado na cláusula anterior, o COMPROMISSÁRIO deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, novo relatório de inspeção elaborado pela ADAGRO, como também os laudos da CPRH e da Vigilância Sanitária Municipal, desde já, comprometendo-se a interditar imediatamente o matadouro público local, na falta destes, ou na hipótese de ainda persistir(em) alguma(s) exigência(s) ou surgir(em) outra(s), conforme especificado nos novos laudos, até a resolução definitiva das pendências apontadas;

CLÁUSULA SEXTA – Da limpeza e desinfecção: O COMPROMISSÁRIO adotará as medidas de limpeza e desinfecção nas dependências, nas máquinas e utensílios, e no combate a insetos e roedores;

CLÁUSULA SÉTIMA – O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de manterem permanentemente as medidas já adotadas, referentes ao uniforme de trabalho e calçados, substituindo-os quando necessário, conforme orientação prestada pela ADAGRO;

CLÁUSULA OITAVA – O COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de permitir apenas a presença de funcionários habilitados e com vínculo



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CACHOEIRINHA-PE

empregatício, devidamente uniformizados, proibindo a circulação no interior das instalações de pessoas estranhas, principalmente de crianças;

CLÁUSULA NONA – Caberá ao COMPROMISSÁRIO a obrigação de adotar medidas destinadas a impedir totalmente a presença de cães e gatos nas dependências internas e externas do matadouro

CLÁUSULA DÉCIMA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a, no prazo máximo de 30 dias, a contar da assinatura do presente Termo de Compromisso, a adotar as medidas cabíveis voltadas a cessar e proibir a “matança” e o corte de carnes de outros municípios, no matadouro público desta cidade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a, no prazo de 180 dias, a contar da assinatura deste, apresentar projeto ou proposta definitiva de retirada do matadouro público do local onde se encontra, com a previsão de construção em outro local, observando-se a legislação vigente; ou de transferência da “matança” do gado desta cidade para outro matadouro público licenciado. Em ambos os casos, independente da escolha feita, se compromete a interditar o matadouro existente, no referido prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, será aplicada ao COMPROMISSÁRIO, após a devida comprovação do inadimplemento, multa diária de dois salários mínimos, por cada ato praticado em desacordo com o ora ajustado, valor este que reverterá para o fundo que cuida o **art. 13, da Lei nº 7.347/85 (LACP)**, além da devida interdição do atual estabelecimento, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Esse Termo de Compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do **art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85 (LACP)** e do **art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil** ;



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CACHOEIRINHA-PE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Caberá ao Compromitente e aos Órgãos competentes, notadamente a ADAGRO - Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco e a CPRH – Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, fiscalizar o cumprimento do presente compromisso, tomando as medidas legais cabíveis, sempre que necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Este Termo de Compromisso produzirá efeitos legais a partir da sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85 e art. 585, inciso VII do Código de Processo Civil.

Cachoeirinha-PE, 11 de abril de 2012.

XXXXXXXXX

-Promotora de Justiça-

XXXXXX

Prefeito Municipal

XXXXXX

Secretário Municipal de Agricultura

XXXXXX

Secretário Municipal de Vigilância Sanitária